



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15377/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 01105/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15377/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Bernadete Pimentel de Souza

03.02. IDADE: 84 anos, fls. 25

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 50, §5º, I da Lei nº 6.668/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, c/c art. 42, §1º, §3º da CF/88, c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal 13.954/2019.

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 403, fls. 13.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 10 de agosto de 2020, fls. 13

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 de agosto de 2020, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Geraldo Manoel de Souza

04.02. IDADE: 91 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Soldado Engajado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 502.955-4

04.06. DATA DO ÓBITO: 09 DE JULHO DE 2020; fls. 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/37, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 403, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Bernadete Pimentel de Souza, formalizado pela Portaria-P Nº 403-fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15377/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Bernadete Pimentel de Souza, formalizado pela Portaria-P Nº 403-fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Virtual
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO